



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
PARECER DA CONTROLADORIA GERAL: BALANÇO GERAL 2018

1. PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Marabá-PA, apresentamos o Relatório e Parecer do Poder Executivo, relativos ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2018, em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 94 a 96 do regimento do TCM/PA Ato nº 016/2013 e da resolução TCM/PA nº 7.739/2005.

2. CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle adotou uma postura integrada, buscando informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

Verifica-se que no Balanço Geral do Exercício de 2018 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais destinados à Saúde, atingindo **32,31%**, e com a educação realizou **29,14%**, conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Educação e Saúde, na data-base de 31/12/2018.

Na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que o Município neste período de apuração, aplicou em Saúde **32,31%** dos recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, acima do mínimo de **15%** estabelecido constitucionalmente.

Com referência à aplicação dos índices para fins de limite constitucional com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, o município aplicou **29,14%**, portanto, acima do mínimo de **25%** da base de cálculo, em alerta para o disposto no Art. 212 da Constituição Federal, conforme informações da Contabilidade do Município o índice ficará acima do mínimo constitucional no acumulado do terceiro quadrimestre.



Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, ART. 55 Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado, com dados apurados até 31/12/2018, apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de **48,29%** de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, de gastos com o pessoal ficando abaixo dos limites constitucionais.

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta unidade de controle sobre os atos de gestão do terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018, do Chefe do Poder Executivo do Município de Marabá, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** do referido período, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Externo na figura do Tribunal de Contas do Estado do Pará, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

8 de maio de 2019.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP